



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8267, DE 30 DE MARÇO DE 1998.

Dispõe sobre o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e revoga o Decreto nº 7816, de 02 de maio de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o que preceitua o art. 22, da Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, combinado com a alínea "a", do inciso I do art. 52, da Lei Complementar nº 133, de 22 de julho de 1995,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, os seguintes:

- **JOSÉ GALDINO DA SILVA FILHO**, Secretário de Estado da Administração - Presidente;
- **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado Adjunto da Administração - Suplente;
- **NELSON GONÇALVES DE AZEVEDO**, Secretário de Estado da Saúde - Membro;
- **WANDERLEY MARTINS MOSINI**, Secretário de Estado da Segurança Pública - Suplente;
- **LUIZ CARLOS VALADARES**, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - Membro;
- **CARLOS CÉSAR PIZZANO**, Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública - Suplente;
- **FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Secretário Executivo;
- **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA**, SINDSEPE - Membro;
- **SILAS NEIVA DE CARVALHO**, SINDSAÚDE - Suplente;



Publicado no Diário Oficial
nº 3771 do dia 31/03/98

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 11.111/98

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, observado o disposto no art. 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 5º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo IV deste Decreto.

Art. 6º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo V deste Decreto.

Art. 7º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo VI deste Decreto.

Art. 8º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo VII deste Decreto.

Art. 9º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo VIII deste Decreto.

Art. 10º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo IX deste Decreto.

Art. 11º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo X deste Decreto.

Art. 12º - O Regulamento do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) para o ano-calendário de 1998, aprovado no art. 1º, é o constante no Anexo XI deste Decreto.

7



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- **JOSÉ LOURA NETO**, SIMERO - Membro;
- **ANILDO RIBEIRO DO PRADO**, SINDSAÚDE - Suplente;
- **AIRTON MENDES VERAS**, SINSEPER - Membro;
- **NEREU JOSÉ KLOSINSKI**, SINTERO - Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de
março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil